



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º FMAS 01/2020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E A DAMA CENTRO DE EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO, ALIMENTOS, CAPOEIRA/CAPOTERAPIA, PÁKUA, DANÇA, CARICATURA/GRAFITE E TEATRO, E WORKSHOP PARA OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS, PAIF – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA E SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA.

No dia 22/09/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.455.005/0001-25, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DAMA CENTRO DE EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.549.973/0001-91, com sede na RUA FREDERICO KOHLER, 89, CAMPO AGUA VERDE, SALA 03, Canoinhas, Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS DE MORAES DAMASCENO**, sócio gerente, portador(a) do CPF n.º 345.267.659-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando o pedido de rescisão contratual do Contrato n.º FMAS 01/2020, pela secretaria, a qual informou que a pandemia provocada pela Covid-19, fato que independeu de vontade das partes, impactou na inexecução contratual, o que motivou o pedido de rescisão sendo de comum acordo a rescisão contratual amigável.

Parágrafo único. Com base no inciso I, do Art. 79, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Cláusula Decima Sexta, "a" do Contrato FMAS 01/2019, as partes RESOLVEM rescindir o contrato n.º FMAS 01/2020, a partir do dia 06 de outubro de 2020, conforme memorando 15.400/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos: a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93; (...)"

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão da presente rescisão, as partes liberam-se de todas as cláusulas do Contrato original, declarando, desde já, a Contratante e a Contratada, que nada têm a reclamar, administrativa ou judicialmente, seja que título for, com relação ao contrato que hora se extingue.

Fica a partir de 06 de outubro de 2020 rescindido o contrato n.º **FMAS 01/2020**, celebrado em **04/03/2020**.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

DAMA CENTRO DE EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA

Contratada

Luiz Carlos de Moraes Damasceno

Representante Legal

Visto:

Assessoria Jurídica

Winston Beyersdorff Lucchiari

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

_____.

Nome:

CPF: